

PROCESSO: 7373-3/2011
PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ASSUNTO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 414/2009

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Seletivo Simplificado 414/2009 realizado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, objetivando a contratação temporária de pessoal, conforme especificação às fls. 4/5-TCE.

Inicialmente, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal (fls. 153/162-TCE/MT) apontou algumas impropriedades, razão pela qual, em respeito ao art. 5º, inciso LV, da CF, que assegura o contraditório e a ampla defesa, notificou-se o Prefeito Municipal, mediante o ofício constante à fl. 163.-TC, o qual apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 168/172-TC.

Em derradeiro pronunciamento (fls. 174/182.-TC), a referida área técnica sugeriu o conhecimento do Processo Seletivo Simplificado, e pela aplicação de multa ao gestor, em razão das impropriedades encontradas.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 12/2012, manifesta-se da seguinte forma, in verbis:

“a) pelo Não Conhecimento do Processo Seletivo Simplificado 414/2009, visto que as irregularidades remanescentes, por si só, resultam o desconhecimento do certame;

b) pela notificação do gestor para que proceda a rescisão contratual oriundas do processo seletivo em questão.

c) pela aplicação de multa ao gestor, pelo fato de ser tratar de prática de ato com violação à norma constitucionais e legais (art. 37, § 2º, e 169, § 1º, I e II, da Constituição da República e 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT e 289, II, do Regimento Interno do TCE com as alterações da Resolução 17/2010.

É o relatório.